



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Lei Municipal nº 1.232, de 30 de junho de 2.016.

PUBLICADO JORNAL DOM
EM 11/07/16
EDIÇÃO Nº 1690

**DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E
PAGAMENTO RETROATIVO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2016, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro/16, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde janeiro/16 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - O reenquadramento e pagamento retroativo descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de junho de 2.016.

Duas Barras, 30 de junho de 2.016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Lei Municipal nº 1.232, de 30 de junho de 2.016.

Dispõe sobre o reequadramento E PAGAMENTO RETROATIVO dos PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reequadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2016, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O reequadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro/16, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde janeiro/16 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - O reequadramento e pagamento retroativo descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de junho de 2.016.

Duas Barras, 30 de junho de 2.016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

ANEXO - I - Lei Municipal nº 1.232/2016

Que dispõe sobre o reequadramento dos profissionais do Magistério Municipal

TABELA DE SALÁRIOS

QUADRO	CARGO	VALOR 2016
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.174,60
	CLASSE B	1.208,26
	CLASSE C	1.253,13
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.208,26
	CLASSE B	1.253,13
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1.208,26
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:E67178EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/07/2016. Edição 1690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Duas Barras, 23 de junho de 2016.

Mensagem nº 013 /2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza


D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para o reenquadramento e pagamento retroativo dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município, considerando a alteração no âmbito federal ocorrida a partir janeiro de 2016.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA e, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como da proximidade do recesso legislativo, que esta Casa possa proceder à dispensa dos pareceres das respectivas Comissões e a devida aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

*Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão*

*Recebido em
27/06/2016
Mgputh*



Projeto de Lei Municipal nº 21 de 30 de 06 de 2016.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E
PAGAMENTO RETROATIVO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2016, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – *O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro/16, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde janeiro/16 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I da presente lei.*

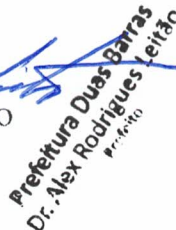
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

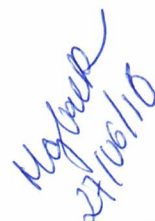
Art. 3º - O reenquadramento e pagamento retroativo descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de junho de 2016.

Duas Barras, de de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
11.11.2016


14/06/16
27/06/16





ANEXO - I - Projeto Lei Municipal nº - Que dispõe sobre o reequadramento dos profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR 2016
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.174,60
	CLASSE B	1.208,26
	CLASSE C	1.253,13
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.208,26
	CLASSE B	1.253,13
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 1.208,26
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788
Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão

M. J. J. J.
27/06/2006